

LAINÉ LOPES DOS REIS, do cargo em comissão, de Coordenador 3, símbolo CC-3, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 1º de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de setembro de 2000.

Nion Albernaz
Prefeito de Goiânia

Jairo da Cunha Bastos
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1858, DE 26 DE SETEMBRO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, § 1º, III, letra "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "B", ALAIR MARIA DE MORAES (matrícula nº 17566), por contar com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (18/30), e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 83,34 (oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) e Quinquênios (03): R\$ 25,02 (vinte cinco reais e dois centavos), nos termos do Processo nº 1.543.143-1/2000.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de setembro de 2000.

Nion Albernaz
Prefeito de Goiânia

Jairo da Cunha Bastos
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1859, DE 26 DE SETEMBRO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no artigo 40, § 1º, inciso III, letra "b", da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "B", JOANA D'ARC LOPES DE MELO (matrícula nº 55255), por contar com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de

serviço (18/30), e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 83,52 (oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos) e Quinquênios (03): R\$ 25,20 (vinte cinco reais e vinte centavos), nos termos do Processo nº 1.616.065-2/2000.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de setembro de 2000.

Nion Albernaz
Prefeito de Goiânia

Jairo da Cunha Bastos
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1860, DE 26 DE SETEMBRO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no artigo 229, combinado com o artigo 230, I, da Lei Complementar nº 011/92 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão especial a ALDO VINÍCIUS BARRETO FURTADO, viúvo da ex-servidora Ivonete Alves Nogueira (matrícula 361593).

Parágrafo Único - A pensão de que trata este artigo corresponde ao vencimento percebido pela ex-servidora à época do óbito, no valor mensal de R\$ 388,07 (trezentos e oitenta e oito reais e sete centavos), nos termos do Processo nº 1.638.479-8/2000.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 30 de julho de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de setembro de 2000.

Nion Albernaz
Prefeito de Goiânia

Jairo da Cunha Bastos
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1861, DE 26 DE SETEMBRO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais nºs 7.222, de 20 de setembro de 1993, 7.502, de 13 de novembro de 1995, Decreto nº 1.119, de 10 de maio de 1994; Leis Complementares nºs 015/92 e 031/94, bem como o conteúdo no Processo nº 1.387.201-5/00, de interposição de SILVIO DE MORAES e OUTROS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "RESIDENCIAL HUGO DE MORAES", de propriedade de Silvio de Moraes e Outros, com área total de 352.638,38 m² (trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito metros quadrados) com área parcelável de 269.544,33m² (duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro vírgula trinta e três metros quadrados) parte integrante da Fazenda Catingueiro, inserido na Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagem de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

- QUINHÃO 3 = SUPERFÍCIE A PARCELAR = 269.544,33m² = 100,00%

- QUINHÃO 1/Área Desapropriada e Ocupada pela Perimetral Norte = 11.993,46m²

- QUINHÃO 2/Reserva do Proprietário = 37.215,14m²

- QUINHÃO 4/Área a Integrar Domínio Público Municipal no Ato do Registro = 22.232,43m²

- QUINHÃO 5/Reserva do Proprietário = 11.653,02m²

- SUPERFÍCIE DO TERRENO = 352.638,38m² = 100,00%

Números de Lotes - 430

Total de Quadras - 15

Total de Áreas Públicas - 09

Área mínima de lote - 300,00m²

Frente mínima de lotes - 10,00m

Total das Áreas dos Lotes = 150.655,38m² = 55,90%

Total de Áreas Verdes - 23.778,75m² = 8,82%

Total de Áreas Institucionais = 18.661,22m² = 6,92%

Total de Áreas Verdes e Institucionais = 42.439,97m² = 15,74%

Sistema Viário - 76.448,98m² = 28,36%

Total da Área a Parcelar = 269.544,33m² = 100,00%

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

APM - 01 : PARQUE MUNICIPAL = ZPA-IV = 20.234,19m² = 7,51%

Logradouro : Rua Dr. Sebastião Hugo de Moraes - 141,22 m

Mais - 179,74 m

Fundo Confrontante Rua Montanhola - 302,40 m

Lado Direito confrontante: Quinhão 02

Área do Reservatório da Saneago - 3,74

Mais 145,80 m

Mais 8,20 m

Lado esquerdo confrontante : Rua HM-5 - 40,30 m

APM - 02: COMPLEMENTO DA APM

VILA CRISTINA = 989,26 m² = 0,36%

Logradouro : Rua HM-6 - 112,00 m

Fundo confrontante: APM-1 e APM-2

- V. CRISTINA - 121,54 m

Lado direito confrontante: Rua RN-06 - 7,48 m

Lado esquerdo confrontante : Chanfro - 7,07 m

Chanfrado - 7,10 m

APM - 03: ESCOLA DE 2º GRAU = 4.237,60 m² = 1,57%

Logradouro : Rua HM-10 - 65,88 m

Fundo confrontante: APM-5 - 74,66 m

Lado direito confrontante: Rua HM-09 - 33,31 m

Lado esquerdo confrontante : APM-4 - 85,21 m

APM-04: ESCOLA DE 1º GRAU = 5.020,98 m² = 1,86%

Logradouro : Rua HM-12 - 71,25 m

Fundo confrontante: APM-3 e APM-5 - 85,21 m

Mais - 30,07 m

Lado direito confrontante: Rua HM-10 - 37,82 m

Lado esquerdo confrontante : Rua HM-08 - 41,16 m

1º Chanfro - 8,16 m

2º Chanfro - 7,07 m

APM - 05: SAÚDE = 5.211,43 m² = 1,93%

Logradouro : Rua HM-08 - 81,22 m

Fundo confrontante: Rua HM-09 - 68,57 m

Lado direito confrontante: APM-3 e APM-4 - 104,73 m

Lado esquerdo confrontante : Rua Felizarda da S. Moraes - 29,42 m

1º Chanfro - 8,68 m

2º Chanfro - 8,08 m

APM-06: ÁREA VERDE ZPA-IV = 1.493,95 m² = 0,56%

Logradouro: Rua HM- 11 - 126,10 m

Mais - 4,50 m

Fundo Confrontante: Quinhão 4

PARQUE MUNICIPAL HUGO DE MORAES - 34,48 m

Mais - 49,26 m

Lado direito confrontante: Quinhão 4 PARQUE MUNICIPAL HUGO DE MORAES - 21,82 m

Lado esquerdo confrontante : Quinhão 4

PARQUE MUNICIPAL HUGO DE MORAES - 16,44 m

Mais - 21,24 m

APM-07: CRECHE = 3.815,34 M² = 1,42%

Logradouro: Rua HM-11 - D=75,57 m

Fundo confrontante: Rua HM-10 - D=28,04 m

Lado direito confrontante: Rua HM-14 - 50,00 m

Lado esquerdo confrontante: Rua HM-13 - 44,85 m

1º chanfro - 7,07 m

2º chanfro - 7,07 m

1ª variante - D=13,73m/R=8,00 AC=98º 19'47"

2ª variante - D=10,47m/R=8,00 AC=75º 01'07"

APM-08: COMPLEMENTO APM VILA CRISTINA = 375,87 m² = 0,14%

Logradouro: Rua HM-06 - 216,92 m

Fundo confrontante: APM-3, APM-4, APM-5 E APM-6 DA VILA CRISTINA - 227,15 m

Chanfro - 7,28 m

APM - 09: ÁREA VERDE ZPA-IV= 1.061,35 m² = 0,39%

Logradouro: Rua HM-11 - D-103,95 m

Mais - 6,50 m

Fundo confrontante: Quinhão 4

PARQUE MUNICIPAL HUGO DE MORAES - 46,64 m

Mais - 41,85 m

Lado direito confrontante: Quinhão 4 PARQUE MUNICIPAL HUGO DE MORAES - 18,82 m

Lado esquerdo confrontante: Quinhão 4

PARQUE MUNICIPAL HUGO DE MORAES: - 26,70m

Compõe o PARQUE MUNICIPAL HUGO DE MORAES:

O Quinhão 4 com Área de 22.232,43 m² mais APM-6(ZPA-IV), com 1.493,95m² + APM-9 (ZPA-IV) com 1.061,35 m² totalizando uma Área de 24.787,73 m².

Art. 4º - De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/93, o proprietário do parcelamento deverá implantar, no prazo máximo de 02(dois) anos, a contar da data de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento; rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação; demarcação de lotes, quadras e áreas públicas, obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplanagem sob pena, de não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 167.468,13 (cento e sessenta e sete mil quatrocentos e sessenta e oito reais e treze centavos), adjudicados ao patrimônio da Prefeitura, constituindo bem dominial do município conforme Escritura de Caução lavrada no Cartório do 1º Tabelionato de Notas desta Capital, livro nº 1.278, fls. 053, 054 e 055.

Art. 5º - Ficam previstas para o parcelamento as seguintes Zonas de Uso:

1- Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD)- Quadras 2,3,6,7,8,9,10,11 e 12;

2 - Zona de Proteção Ambiental III/ ZPA-III - Quadras 1,4,5,5-A, 13 e 14;

3 - ZPA-IV - Os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 6º - As plantas do Loteamento, memorial descritivo e listagem dos lotes encontram-se " DE ACORDO" da Secretaria Municipal de Planejamento, datado de 31 de agosto de 2000.

Art. 7º - A implantação do loteamen-

to é de responsabilidade do Responsável Técnico e do Proprietário.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de setembro de 2000.

Nion Albernaz

Prefeito de Goiânia

Jairo da Cunha Bastos
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1862, DE 26 DE SETEMBRO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994, e artigo 40, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, bem como considerando o contido no Processo nº 1.620.281-9/2000, de interesse do Vereador PAULO CESAR MARTINS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regularizado no loteamento denominado Setor Parque Tremendão - 2ª Etapa, com área total de 116.002,00m² (cento e dezesseis mil e dois metros quadrados), localizado na Região Noroeste, entre os Sítios de Recreio Morada do Sol e Jardim Curitiba, em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de propriedade de FRANCISCO ALVES DE MORAES e adquirentes dos lotes, conforme títulos de domínio que fazem parte integrante do processo antes referido.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

- Área total da gleba = 116.002,00m², correspondente a 100%;

- Área total dos lotes = 92.323,37m²;

- Total dos lotes 413 unidades e 17 chácaras distribuídos em 9 quadras, conforme planta, memorial descritivo e listagem de lotes que acompanham este decreto;

- Área total do Sistema Viário = 23.678,63m².

Art. 3º - De conformidade com o artigo 132, da Lei Complementar nº 031/94, no loteamento denominado "Setor Parque Tremendão - 2ª Etapa", fica prevista a seguinte zona de uso:

Zona de Interesse Social II:

Compreende todas as quadras acima discriminadas dos parâmetros urbanísticos:

- Usos admitidos serão os mesmos estabelecidos para as Zonas Mistas (ZM):

- Atender as exigências estabelecidas para o padrão "A" da Tabela I - parâmetro urbanístico para baixa densidade, da Lei Complementar nº 031/94, exceto no caso de lote de esquina, onde a frente